



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. <u>02</u>
<u>343/2019</u>
Protocolo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2019

PROCESSO Nº 343/2019

(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

Define a responsabilidade pelo pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito, danos em veículos oficiais e dá outras providências.

01/08/2019

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 173, parágrafo 2º, alínea "j", do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte

## PROJETO DE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Os Vereadores e os funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, quando na direção dos veículos de propriedade desta Câmara Municipal, independentemente de outras penalidades administrativas cabíveis, são responsáveis pelo pagamento das multas decorrentes de infrações ao Código de Trânsito Brasileiro e por danos causados por imprudência, imperícia ou negligência, entre outros.

ARTIGO 2º - As multas de que trata o artigo 1º deverão ser salgadas pelo Vereador ou funcionário que houver cometido a infração, através de desconto em folha de pagamento.

ARTIGO 3º - Toda ocorrência relativa a acidente de trânsito, envolvendo veículo de propriedade desta Câmara Municipal, deverá ser registrada por meio eletrônico ou presencial na repartição policial mais próxima, com descrição completa e detalhada do ocorrido, com data, hora, condições da pista e do tempo, acompanhada de fotos do local e dos veículos envolvidos, com cópia remetida à Secretaria Geral ou setor designado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Vereador ou funcionário responsável por danos de qualquer natureza a veículo de propriedade desta Câmara Municipal deverá assinar, em caso de acidentes de trânsito, laudo mecânico e laudo de funilaria do veículo avariado, elaborado por pessoal competente, para fins de responsabilização financeira pelo mau uso.

ARTIGO 4º - O Vereador ou funcionário, responsável por danos de qualquer natureza a veículo de propriedade desta Câmara Municipal, deverá responder integralmente pelo pagamento das avarias, caso referido valor seja inferior àquele estabelecido para a franquia do seguro ou pelo valor integral da franquia, caso referido valor seja igual ou superior ao estabelecido pela franquia.

PARÁGRAFO 1º. Não sendo utilizado o seguro, em razão de orçamento inferior ao valor da franquia, o conserto deverá ser realizado pela oficina contratada pela Câmara Municipal de Diadema, mediante processo licitatório para toda a Câmara ou outra autorizada pela presidência.

PARÁGRAFO 2º. Não sendo utilizado o seguro e havendo demanda de terceiros em face da Câmara, o responsável, se considerado culpado pelo acidente arcará com os danos de terceiros, se for o caso, bem como com custas, honorários advocatícios e verbas de sucumbência.

COMISSÃO (UES) CIL

DATA: 10/02/2020  
R. A.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
343/2019
Protocolo

ARTIGO 5º - O responsável por cada veículo deverá apresentar, diariamente, ainda que por meio eletrônico, ao Supervisor de Serviços Gerais, a quilometragem diária percorrida.

PARÁGRAFO ÚNICO. Atingida a quilometragem correspondente à revisão periódica do manual, o veículo deverá ser recolhido à garagem da Câmara, para os serviços correspondentes.

ARTIGO 6º - A utilização de veículo oficial para deslocamentos fora da Região Metropolitana de São Paulo, considerando a macrorregião com 39 municípios, deverá ser precedida de autorização da Presidência da Câmara.

ARTIGO 7º - A solicitação de que trata o artigo anterior deverá conter sua motivação.

ARTIGO 8º - Fica criada uma Comissão de Avaliação de Sinistros constituída por 3 membros, escolhidos dentre servidores efetivos e estáveis, a ser designada pelo Presidente da Câmara, com a finalidade de conduzir a produção de provas apresentadas pelo responsável pelos danos provocados no veículo, permitindo contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO 1º. A Comissão encaminhará relatório ao Secretário Geral Legislativo, que decidirá pela responsabilização ou não do servidor efetivo ou comissionado envolvido, cabendo recurso da decisão ao Presidente da Câmara.

PARÁGRAFO 2º. Os valores a serem reembolsados à Câmara poderão ser parcelados, com desconto direto em folha, em parcelas não inferiores a meio salário mínimo nacional, exceto a última, corrigidas por índice oficial de inflação.

PARÁGRAFO 3º. Havendo exoneração do responsável ou a perda do mandato, o total das parcelas vincendas será descontado da rescisão.

PARÁGRAFO 4º. Não havendo saldo suficiente na rescisão para ressarcimento ao erário, o responsável pelo sinistro assinará termo de pendência financeira a ser encaminhado ao Executivo para cobrança judicial.

PARÁGRAFO 5º. Os veículos sinistrados deverão ser recolhidos à garagem da Câmara, até o conserto definitivo, sendo proibida sua circulação, sob qualquer motivo.

ARTIGO 9º - Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, devendo ser recolhidos em caso diverso, sendo vedado o pernoite fora de garagem protegida.

PARÁGRAFO ÚNICO - A manutenção de rotina, como água, óleo, fluido de freio deve ter verificação diária de responsabilidade dos usuários, e os danos causados por sua negligência serão enquadrados como mau uso, carreando a cada um os valores de conserto.

ARTIGO 10 - As reclamações ou denúncias, recebidas por qualquer funcionário, acerca do uso indevido dos veículos pertencentes a esta Câmara, deverão ser imediatamente encaminhadas, por escrito, ao Supervisor de Serviços Gerais, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

ARTIGO 11 - O descumprimento da presente Resolução implicará a aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 008, de 16 de julho de 1991 (Estatuto dos Funcionários



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -04-
343/2019
Protocolo

Públicos do Município de Diadema), sem prejuízo de outras, notadamente aquelas constantes do Código de Trânsito Brasileiro e da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

ARTIGO 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 004, de 12 de março de 1993; a Resolução nº 009, de 31 de maio de 1993 e a Resolução nº 003, de 10 de abril de 1995.

Diadema, de fevereiro de 2019.

Ver. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA  
Presidente

Ver. ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS  
1º Secretário

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM  
2º Secretário

## JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando o seguinte Projeto de Resolução, que trata de procedimentos a serem adotados em caso de multas decorrentes de infrações de trânsito ou de acidentes de trânsito envolvendo veículos pertencentes a esta Câmara.

A legislação que disciplina a matéria é muito antiga, a saber: são duas Resoluções do ano de 1993 e uma terceira Resolução, do ano de 1995.

A hipótese de parcelamento de valores descontados da folha de pagamento do funcionário ou do Vereador responsável pela multa ou pelos danos causados a veículo não está prevista na legislação pertinente.

Entendemos que a possibilidade de parcelamento deve constar em lei e, por tal motivo, estamos estabelecendo a hipótese de parcelamento dos valores relativos a multas.

Por fim, estão sendo estipuladas condutas a serem seguidas quando do recebimento de denúncia sobre o uso indevido de veículo pertencente a esta Câmara, bem como as penalidades cabíveis quando do descumprimento das disposições da presente Resolução.



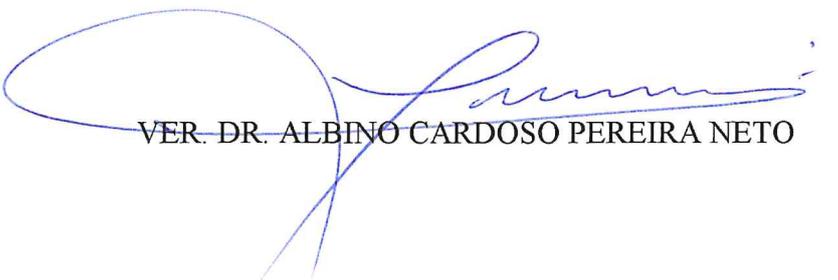
Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. -05-

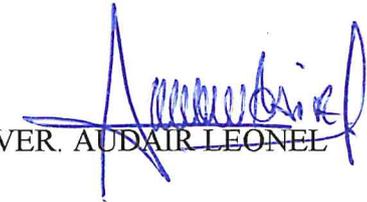
343/2019

Protocolo

(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 3/2.019 – PROCESSO N.º 343/2.019)



VER. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



VER. AUDAIR LEONEL

VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA



VER. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA



VER. JEOACAZ COELHO MACHADO

VER. JOÃO GOMES

VER. JOSA QUEIROZ



VER. LUIZ PAULO SALGADO

VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

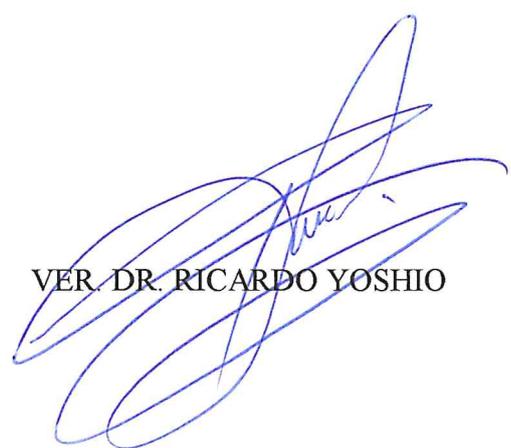
FLS. -06-  
343/2019  
Protocolo

(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 3/2.019 – PROCESSO N.º 343/2.019)

VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



VER. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA



VER. DR. RICARDO YOSHIO



VER. RODRIGO CAPEL

VER. RONALDO JOSÉ LACERDA



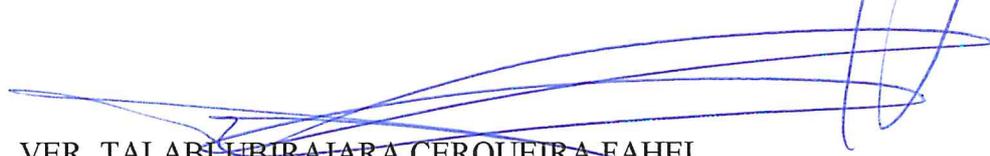
VER. SALEK APARECIDO ALMEIDA



VER. SÉRGIO MANO FONTES



Ver. SÉRGIO RAMOS SILVA



VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

FLS. <i>-07-</i>
<i>343/2019</i>
Protocolo

Pelo exposto, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que a presente propositura venha a ser aprovada.

Diadema, de fevereiro de 2019.

  
Ver. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA  
Presidente

  
Ver. ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS  
1º Secretário

  
Ver. JOSÉ HUDSON RODRIGUES JARDIM  
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. -08-  
343/2019  
Protocolo

(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 3/2.019 – PROCESSO N.º 343/2.019)



VER. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



VER. AUDAIR LEONEL

VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA



VER. CICERO ANTÔNIO DA SILVA



VER. JEOACAZ COELHO MACHADO

VER. JOÃO GOMES

VER. JOSA QUEIROZ



VER. LUIZ PAULO SALGADO

VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. -09-  
343/2019  
Protocolo

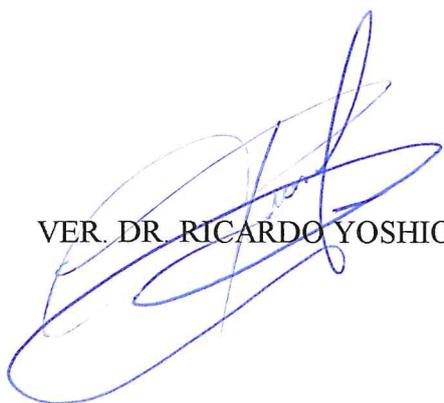
(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 3/2.019 – PROCESSO N.º 343/2.019)

VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



VER. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

VER. DR. RICARDO YOSHIO



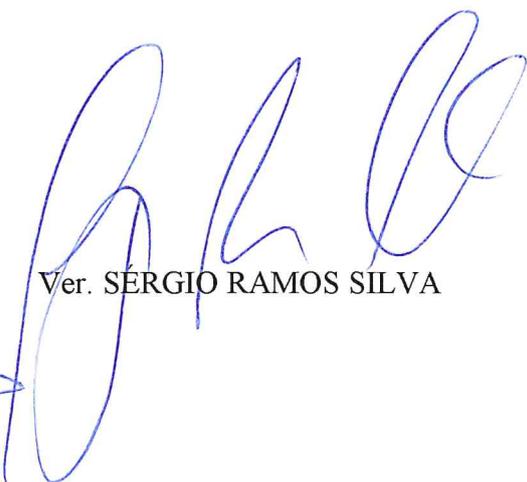
VER. RODRIGO CAPEL

VER. RONALDO JOSÉ LACERDA

VER. SÉRGIO MANO FONTES



VER. SALEK APARECIDO ALMEIDA



Ver. SÉRGIO RAMOS SILVA

VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



**Resolução Nº 4/1993 de 12/03/1993**

Autor: MESA DA CAMARA  
Processo: 11093  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 693  
Decreto Regulamentador: Não consta

FLS. 10-
343/2019
Protocolo

Define a responsabilidade pelo pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito e das outras providências.

**Alterada por:**

Res. Nº 3/1995

Res. Nº 9/1993

R E S O L U Ç Ã O Nº 04/93  
(de 12 de março de 1993)

Define a responsabilidade pelo pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito e dá outras providências.

EDGAR SILVERIO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Diadema,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do parágrafo único, item II, do artigo 168 do Regimento Interno, a seguinte R E S O L U Ç Ã O:

- ARTIGO 1º - Os Vereadores e os funcionários ocupantes de cargos efetivos ou de provimento em comissão, quando na direção dos veículos de propriedade desta Câmara Municipal, independente de outras penalidades administrativas cabíveis, são responsáveis pelo pagamento das multas decorrentes de infrações ao Código Nacional de Trânsito.
- ARTIGO 2º - As multas de que trata o artigo anterior aplicadas pelos órgãos de trânsito federal, estaduais ou municipais deverão ser salgadas pelos funcionários que cometerem as infrações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receberem a comunicação ou esta for protocolada na Casa.
- ARTIGO 3º - O não pagamento da multa dentro do prazo previsto no artigo anterior ou do indeferimento de eventual recurso, implicará em desconto em folha do valor devido.
- ARTIGO 4º - Todo o acidente de trânsito no qual estiver envolvido um veículo de propriedade desta Câmara Municipal deverá ter registrada a ocorrência na repartição policial mais próxima.
- ARTIGO 5º - Os danos de natureza leve sofridos pelos veículos oficiais, cujo valor do reparo seja inferior ao da franquias, deverão ser pagos no prazo de que trata o artigo 2º, pelos funcionários e Vereadores que forem considerados culpados pelo acidente de trabalho.
- ARTIGO 6º - Fica criada uma Comissão Julgadora, constituída por 3 (três) membros, para apreciar os recursos apresentados pelos Vereadores e funcionários ocupantes de cargos efetivos ou de provimento em comissão, incumbidos da direção de veículos de propriedade desta

Câmara.

ARTIGO 7º - O Chefe do Tráfego, Controle e Manutenção da Frota da Câmara comunicará de imediato à Comissão Julgadora a ocorrência de multas ou de acidentes de trânsito, envolvendo veículos oficiais da Câmara, para abertura do competente processo de sindicância.

ARTIGO 8º - Fica proibido o uso de veículos da frota da Câmara Municipal aos domingos e feriados, devendo os mesmos serem recolhidos ao estacionamento do Legislativo na véspera desses dias.

PARÁGRAFO 1º - Somente será permitido o uso de veículo oficial nesses dias, em caso de extrema necessidade, mediante prévia autorização da Mesa da Câmara.

PARÁGRAFO 2º - O veículo utilizado em desconformidade com o previsto neste artigo ficará retido no estacionamento por 07(sete) dias, sem direito a abastecimento e, na reincidência por 15(quinze)dias,dobrando o prazo a cada reincidência.

ARTIGO 9º - O presente Projeto de Resolução deverá ser regulamentado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data de sua aprovação.

ARTIGO 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de março de 1993

EDGAR SILVERIO DE SOUZA  
Presidente

DR. JORGE SUGUITA  
Assessor Jurídico.-

FLS. - 11 -
343/2019
Protocolo

**Resolução Nº 9/1993 de 31/05/1993**

Autor: MESA DA CAMARA  
 Processo: 22893  
 Mensagem Legislativa: 0  
 Projeto: 693  
 Decreto Regulamentador: Não consta

FLS. .... -12- .....
343/2019
Protocolo

Introduz alteracoes a dispositivos das Resolucoes ns 001 004/93 e da outras providencias.- [ASSESSORES DIRIGEM VEICULOS A DISPOSICAO DO VE READOR].

**Altera:**

Res. Nº 1/1993

Res. Nº 4/1993

R E S O L U Ç Ã O Nº 009/93  
 (de 31 de maio de 1 993)

Introduz alterações a dispositivos das Resoluções n.ºs. 001 e 004/93 e dá outras providências.

EDGAR SILVERIO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Diadema,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo nos termos do artigo 168, inciso II, do Regimento Interno, a

seguinte

## R E S O L U Ç Ã O:

ARTIGO-1º - Os artigos 6º e 7º da Resolução nº 001/93, de 25 de fevereiro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 6º - O detentor do cargo criado pelo artigo 2º desta Resolução fará jus à percepção de vencimentos em dobro, em razão da obrigatoriedade de permanecer à disposição do Gabinete da Presidência em dedicação exclusiva e em tempo integral.

ARTIGO 7º - Na hipótese do Assessor Parlamentar II ficar temporariamente impedido de dirigir o veículo colocado à disposição do Vereador por motivo de férias, licenças ou afastamentos definidos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, ficam os demais Assessores Parlamentares autorizados a dirigir o veículo, se estiverem habilitados e aptos para tal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se os demais Assessores Parlamentares não estiverem habilitados e aptos, neste caso, o próprio vereador poderá dirigir o veículo, desde que habilitado e apto para tal.

ARTIGO 2º - O artigo 8º da Resolução nº 004/93, de 12 de março de 1993, terá a seguinte redação:

ARTIGO 8º - Fica proibido o uso de veículos da frota da Câmara Municipal aos sábados, domingos e feriados, devendo os mesmos serem recolhidos ao estacionamento da sede do Legislativo até à meia noite da véspera desses dias, impreterivelmente.

PARÁGRAFO 1º - Os Assessores que mantiverem a posse dos veículos no período noturno, fora do estacionamento da Câmara, nos dias permitidos, somente poderão assim proceder se providenciarem dependências que garantam o abrigo e a segurança do veículo colocado sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO 2º - O veículo utilizado em desconformidade com o previsto neste artigo ficará retido no estacionamento por 7(sete) dias, sem direito a abastecimento e, na reincidência, por 15(quinze) dias, dobrando o prazo a cada reincidência.



PARÁGRAFO 3º - Excluem-se da proibição deste artigo os veículos em missão oficial reconhecida pelo Plenário da Câmara na sessão imediatamente anterior ou quando nesses dias forem realizadas sessões plenárias convocadas nos termos regimentais.

PARÁGRAFO 4º - Fica estabelecido um consumo mensal máximo de 350(trezentos e cinquenta) litros de álcool e de 300(trezentos) litros de gasolina, para cada um dos veículos da frota da Câmara Municipal, conforme o caso, excetuados os de representação da Presidência e os que se encontram à disposição da Administração da Casa.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 31 de maio de 1993.

EDGAR SILVERIO DE SOUZA  
PRESIDENTE

Dr. JORGE SUGUITA  
Assessor Jurídico.-

**Resolução Nº 3/1995 de 10/04/1995**

Autor: MESA DA CAMARA  
Processo: 11795  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 395  
Decreto Regulamentador: Não consta

FLS. -14-
343/2019
Protocolo

Altera a redacao dos Artigos 6\* e 8\*, da Resolucao nr. 04/93 e dando -  
outras providencias.

**Altera:**

**Res. Nº 4/1993**

---

R E S O L U Ç Ã O    N° 003/95.-

Altera a redação dos artigos 6º e 8º, da  
Resolução N° 04/93 dando outras  
providências.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA, Presidente da  
Câmara Municipal de Diadema,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou  
e eu promulgo, nos termos do artigo 168,  
parágrafo único, Item II do Regimento  
Interno, a seguinte R E S O L U Ç Ã O:

ARTIGO 1º - O artigo 6º da Resolução nº 04, de 12 de março de  
1.993 fica alterado, passando a adotar a seguinte  
redação:

ARTIGO 6º - Fica criada uma Comissão Julgadora  
constituída por 03(tres) membros, com a finalidade  
de apreciar os recursos apresentados pelos vereadores  
e funcionários ocupantes de cargos efetivos ou de  
provimento em comissão, que se envolverem em  
infrações constantes dos artigos anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Comporão essa Comissão Julgadora o  
Encarregado Geral de Manutenção, a Chefe da Sub-Seção  
de Compras, Patrimônio e Almoxarifado e um Advogado  
lotado na Seção de Assistência Jurídica.

ARTIGO 2º - O artigo 8º, da Resolução nº 04, de 12 de março de  
1.993, alterado pela Resolução nº 09, de 31 de maio  
de 1 993, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 8º - Será permitida a utilização dos veículos  
pertencentes à frota da Câmara Municipal de Diadema,  
aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam mantidas as demais

disposições da Resolução nº 04/93, aplicáveis ao mau uso dos veículos.

FLS. -15-
343/2019
Protocolo



ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de abril de 1 995.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA  
Presidente

DR. JORGE SUGUITA  
Assessor Jurídico.-